

Protocolo nº: 37270, Livro A - 00010, Folha 218
Registro nº: 03326, Livro A - 00016

Do fe, Concórdia, 6 de Outubro de 2006. A Oficial

ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, ÁGUIAS DE CONCÓRDIA SC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, ÁGUIAS DE CONCÓRDIA SC, também designada pela sigla ÁGUIAS, constituída aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua João Maria de Oliveira, 42, Bairro Vista Alegre, Concórdia SC com foro na Comarca de Concórdia SC.

Art. 2º A ÁGUIAS tem por finalidades:

I – Promover junto à Sociedade e aos Órgãos Públicos e Privados a conscientização dos direitos do portador de deficiência física no que diz respeito a:

- a) à vida e saúde;
- b) à educação, cultura, esporte e lazer;
- c) à profissionalização e ao trabalho;
- d) ao acesso e trânsito a todos os lugares;
- e) à seguridade social;
- f) à dignidade, respeito e igualdade de oportunidades.

II – Promover o voluntariado como forma de colaboração e ajuda;

III – Promover o atendimento médico, psicológico, fisioterápico e reabilitador preferencialmente utilizando o voluntariado disponível e os meios oferecidos pelos Órgãos Públicos;

IV – Criar condições para introduzir o Portador de Deficiência Física no esporte e lazer;

V – Exigir dos Órgãos Públicos o cumprimento das leis que beneficiam o Portador de Deficiência Física;

VI – Promover parcerias com Órgãos Públicos e Privados para obter receita a fim de viabilizar os objetivos;

VII – Abranger o atendimento na região oeste de Santa Catarina, noroeste do Rio Grande do Sul, e sudoeste do Paraná, com sede na cidade de Concórdia SC;

Otávio Marques de Melo
CPF - Nº 296.737.559-49
OAB/SC - 2933

Ableci S. Dal Pizzol

Márcio D. Souza
Rozeli M. Berté

Edmar Vetter

VIII – Promover o entrosamento entre os Portadores de Deficiência Física, sua família, amigos e a sociedade em geral;

IX – Desenvolver projetos que viabilizem e concretizem os objetivos citados;

X – Incentivar contatos quando da busca por intercambio com outras Associações congêneres.

Parágrafo Único - A ÁGUIAS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a ÁGUIAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º A ÁGUIAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A ÁGUIAS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

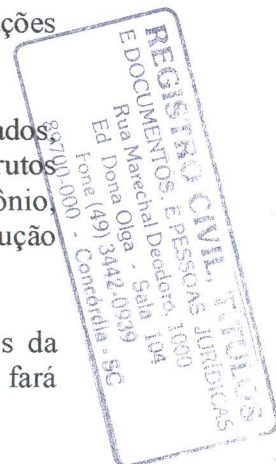
Art. 6º A ÁGUIAS será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: sócio fundador, benemérito, voluntário e contribuinte.

Art. 7º O sócio fundador é o que participou da fundação da entidade e contribuirá mensalmente como o sócio contribuinte, se assim o quiser.

Art. 8º O sócio voluntário só contribuirá financeiramente com a entidade se for de sua vontade.

Art. 9º O sócio benemérito será o Órgão Privado que contribuir com recursos financeiros, e que poderá votar com um representante qualificado pelo mesmo nas decisões da ÁGUIAS.

Art. 10. O sócio contribuinte é aquele que participará mensalmente com determinado valor.



m
marcelo m. soa
Roseli M. Berth
Aldei S. Dal Pizzol
B
JAA
Ademar Mitterniti
Otávio Marques da Melo
CPR - Nº 296-737-559-49
OAB/SC 2933
OAB/SC 2.833

Parágrafo Único - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 11. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – Apresentar sugestões e propostas que melhorem as atividades da entidade.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais,
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Acatar as decisões da Assembléia Geral

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ÁGUIAS.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A ÁGUIAS será administrada por:

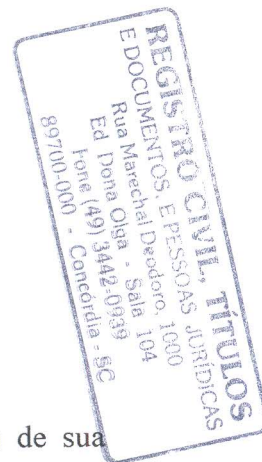
- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A ÁGUIAS não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e o do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 15. A Assembléia Geral, órgão soberano da ÁGUIAS, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Caberá à Assembléia Geral aprovar a mesa que presidirá os trabalhos, cuja distribuição será:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário que lavrará a ata da Assembléia;
- c) Dois auxiliares;



mm
[Signature]
[Signature]
Ableu S. Dal Pizzol

Marcelo R. Souza
Roselei M. Bert
[Signature]

[Signature]

[Signature]
Otávio Marques de Melo
CPF - Nº 296.737.559-49
OAB/SC 2.933

Edmar Scherwitz

Fls 04
Fóveis

Art. 16. Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III – Decidir sobre a extinção da ÁGUIAS, nos termos do art. 33;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alíneas, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ÁGUIAS.

Art. 17. A Assembléia Geral de realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da ÁGUIAS, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

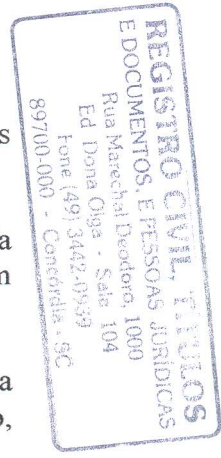
- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 40% (quarenta por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ÁGUIAS e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20. A ÁGUIAS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21. A Diretoria será integrada por aqueles indivíduos portadores de necessidades especiais que tenham capacidade de expressar sua vontade ou ainda, membros colaboradores, distribuídos na forma de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.



Adice S. Dal Pizzol
Roseli M. Berft
Mareela W. Seno
Osvaldo Marques da Melo
CPF: No 296.737.553-49
OAB/SC 12933
Edmar Vetterling

Fls 05
for
for

Parágrafo Único – Não há, nos termos deste Estatuto, possibilidade de acúmulo de funções nos cargos inerentes à Diretoria e ou ao Conselho Fiscal.

Art. 22. Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da ÁGUIAS;
- II – Executar a programação anual de atividades da ÁGUIAS;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários.

Art.23. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I – Representar a ÁGUIAS judicial e extrajudicial;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria quando se fizer necessário.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

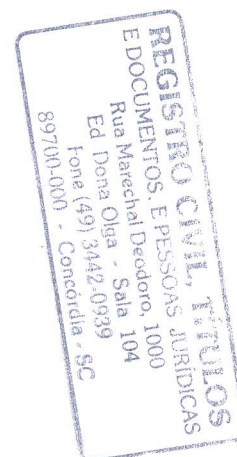
- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 26. Compete ao 1º Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da ÁGUIAS.

Art. 27. Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



Adelci S. Dal Pizzol

*Marcelo Cesar
Roseli M. Berff*

Otávio Marques de Melo
CPF - Nº 296.737.559-49
OAB/SC 2933

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ÁGUIAS;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ÁGUIAS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

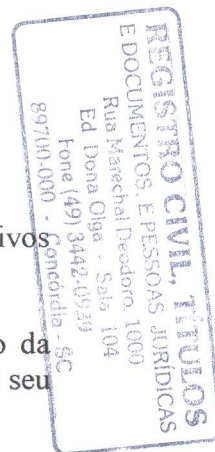
Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da ÁGUIAS;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ÁGUIAS;

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ÁGUIAS;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes



Blaci S. del Pizzol

*Marcelo P. Souza
Roseli K. Berft*

Otávio Marques da Melo
CRF - Nº 296.737.559-49
DAB/SC 12933
01/03/2013

Fis 07
15/08

V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ÁGUIAS poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição de associados;

VI – Recebimento de direitos autorais.

Art. 33. O patrimônio da ÁGUIAS, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34. No caso de dissolução da ÁGUIAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra OCIPS nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Art. 35. Na hipótese da ÁGUIAS obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art.4º da mesma lei.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
port@111-1100 - Curitiba - SC

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas da ÁGUIAS observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, de qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ÁGUIAS, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Blaci S. Dal Piz30l
Roseli M. Bert
Marcelo W. Sosa
Otavio Marques de Melo
Eduma Vallerst

Otavio Marques de Melo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
CPF Nº 296.737.569-49
OAB/SC 2933
Otavio Marques de Melo
OAB/SC 2.933

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIA

Art. 37. Os associados efetivos só poderão votar e ser votado em pleno gozo de suas prerrogativas, simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em qualquer votação procedida na ÁGUIAS, cada associado terá direito de apenas um voto.

Art. 38. As eleições da Diretoria deverão ocorrer na Assembléia Geral Ordinária no mês de janeiro explicitamente convocada para tanto.

I – O mandato da Diretoria será de dois anos, permitindo-se a reeleição no mesmo cargo.

II – Só poderão ser eleitos sócios admitidos a mais de um ano antes de cada assembléia, em dia com suas obrigações e com mais de 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 39. A eleição da Diretoria será direta, através de voto secreto, devendo cada sócio votar em três sócios.

I – Os seis sócios mais votados, seguindo pela ordem, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Secretário, Vice-Secretário, farão parte da diretoria e os seis sócios seguintes formarão o Conselho fiscal titular e suplente.

II – Em caso de empate tem preferência o mais idoso. Persistindo o empate se fará sorteio.

Art. 40. Em caso de vacância na Diretoria, caberá a Assembléia Geral Extraordinária aprovar o substituto proposto pela Diretoria.

Art. 41. Em caso de vacância do Conselho Fiscal, compete aos membros suplentes substituir os primeiros, seguindo a ordem de votação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A ÁGUIAS será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando de tornar impossível à continuação de suas atividades.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Ed. Dona Olga - Sala 104
Rua Marechal Deodoro, 1000
Fone (49) 3442-0933
99700-000 - Concórdia - SC

mm
Carolina
Marcelo Besco
Roxeli N. Berff
LS
JAA
Cláudio Marques da Silva
CPF - N.º 296.737.553
OAB/SC - 2933
Adriana Volkowicz
Alexi S. Dal Pizzol


Fls 01
Vers

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Art. 44. É vedado a ÁGUIAS, tratar ou envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente de natureza político partidária, religião ou credo.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral.


Concórdia, SC, 26 de janeiro de 2006.


Presidente:  Dimas Batista


Vice-Presidente:  _____

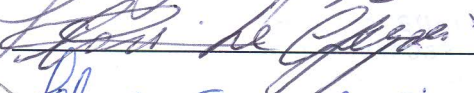

Primeiro Secretário:  Alexandre Prozerf

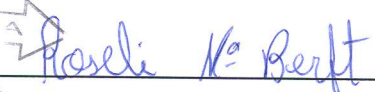
Segundo Secretário:  _____

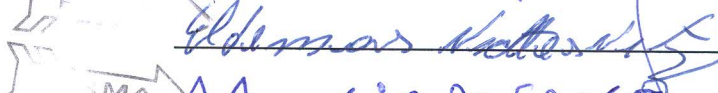

Primeiro Tesoureiro:  Abraão Cavalcanti

Segundo Tesoureiro:  Marcelo de S. S. Co

Conselho Fiscal:  _____

 _____
 Alece S. Dal Pizzol

Conselho Fiscal Suplentes:  Roseli M. Berft

 _____
 Marcelo de S. S. Co

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
89700-000 - Concórdia - SC


Otavio Marques de Melo
CPF - N° 296.737.559-49
OAB/SC - 2933

Fls 02



SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE PERITIBA
MARA REGINA HERMES PETTER - Tabeliã
Rua do Comércio, 308 - Centro - Peritiba/SC CEP:89750-000
RECONHECIMENTO 002635
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) CÍTARA BATISTA, (2) EDISON DAL PIZZOL
(3) ALEMANRE HILARIO PRADERES
Peritiba, 25 de Agosto de 2006
Em test. da verdade.
Emolumentos: Isento + selo: R\$ 2,70 -- Total: R\$ 2,70



SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE PERITIBA
MARA REGINA HERMES PETTER - Tabeliã
Rua do Comércio, 308 - Centro - Peritiba/SC CEP:89750-000
RECONHECIMENTO 002637
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) ICONEI JOSE JORA, (2) ALVANIR JESUS JORGI CAMASKI
(3) MARCELO DOMINGOS BESCO
Peritiba, 25 de Agosto de 2006
Em test. da verdade.
Emolumentos: Isento + selo: R\$ 2,70 -- Total: R\$ 2,70



SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE PERITIBA
MARA REGINA HERMES PETTER - Tabeliã
Rua do Comércio, 308 - Centro - Peritiba/SC CEP:89750-000
RECONHECIMENTO 002639
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) DENILSON JOSE CHIADETTI
(2) CLECI TERESINHA SCOTA DAL PIZZOL
(3) MARCELO DOMINGOS BESCO
Peritiba, 25 de Agosto de 2006
Em test. da verdade.
Emolumentos: Isento + selo: R\$ 1,40 -- Total: R\$ 1,40



SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE PERITIBA
MARA REGINA HERMES PETTER - Tabeliã
Rua do Comércio, 308 - Centro - Peritiba/SC CEP:89750-000
RECONHECIMENTO 002643
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) ROSELI MARIA BERFF, (2) ELDEMAR NICHTERWIT
(3) MARCIO LUIS BESCO
Peritiba, 25 de Agosto de 2006
Em test. da verdade.
Emolumentos: Isento + selo: R\$ 2,70 -- Total: R\$ 2,70

CARTÓRIO DE PAZ
Mara Regina Hermes Petter
ESCRIVÃ DE PAZ DESIGNADA
Juliana Hermes
ESCREVENTE
PERITIBA - SC

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
89700-000 - Centro - Peritiba - SC



SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE PERITIBA
MARA REGINA HERMES PETTER - Tabeliã
Rua do Comércio, 308 - Centro - Peritiba/SC CEP:89750-000
RECONHECIMENTO 002913
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) CLOVIS DE GREGORI
Peritiba, 4 de Outubro de 2006
Em test. da verdade.
Emolumentos: R\$ 1,50 + selo Isento -- Total: R\$ 1,50

Grandeza sua...

Nada mais nem menos continha em
documento original, ao qua me reporto
e dou fé. Eu Juliana - Oficial
Concórdia - SC, 06 / 10 / 20 06

acta
R\$ Isento